



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI ORDINÁRIA Nº 1.076/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado, autônomo, consultivo, com a finalidade de planejar, assessorar e acompanhar as políticas públicas e as iniciativas de fomento a economia local.

§ 1º O Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal e de diversos setores da sociedade civil organizada, podendo essa ser composta por representantes das associações comerciais e industriais, sindicatos de trabalhadores, cooperativas, instituições de ensino e pesquisa, entidades de classe, e outros agentes relevantes para o desenvolvimento econômico do município.

I - a composição, forma de nomeação e mandato dos membros serão definidos por decreto complementar.

II - a presidência do conselho, de que trata a presente norma, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento, intercalando conforme necessário.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - acompanhar e participar da formulação, implementação e avaliação das políticas de desenvolvimento econômico, urbano e rural, e de atração de investimentos.

II - analisar e propor diretrizes para a reforma tributária municipal, com vistas a simplificar a arrecadação, fomentar o empreendedorismo e garantir a justiça fiscal.

III - sugerir e apoiar programas de incentivo fiscal, linhas de crédito e parcerias público-privadas que impulsionem a economia local e gerem emprego e renda.

IV - atuar como um fórum permanente de debates, buscando consensos e soluções para os desafios e oportunidades do desenvolvimento econômico do município.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V - apreciar e opnar sobre a formulação de planos anuais e plurianuais para o setor econômico, incluindo projetos de infraestrutura, inovação tecnológica, e capacitação profissional.

VI - propor diretrizes e ações para o desenvolvimento econômico do município, promovendo a diversificação da base produtiva e a geração de emprego e renda.

VII - acompanhar a execução das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

VIII - promover a integração entre o poder público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil para o fomento ao desenvolvimento econômico.

IX - fomentar a adoção de práticas de desenvolvimento sustentável e inclusivo, com ênfase na preservação ambiental, na inovação tecnológica e na inclusão social.

X - avaliar e propor medidas de melhoria no ambiente de negócios local, visando a redução da burocracia e o incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões do conselho serão públicas e poderão contar com a participação de qualquer cidadão, mediante inscrição prévia, conforme regulamento interno.

§ 2º O Conselho poderá criar comissões temáticas para discutir questões específicas e elaborar propostas para o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico exercerão suas funções a título gratuito, sem direito a remuneração ou qualquer tipo de verba indenizatória, salvo no caso de despesas com deslocamentos ou outras atividades pertinentes, conforme previsão orçamentária do Município.

Art. 4º - O Conselho deverá elaborar, anualmente, um Plano de Ação Estratégico com as principais metas, projetos e programas a serem implementados no ano subsequente, com base nas diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio logístico necessário para o funcionamento do Conselho, incluindo a disponibilização de infraestrutura física, recursos materiais e humanos para a sua organização e operação.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 11 de dezembro de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal